



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, REPRESENTANTE LEGAL DA
LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Pregão Eletrônico Nº 035/2022

Thiago Mendes da Silva, Pregoeiro no Município de Anajatuba/MA, Portaria n.º 011/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

Foi realizado processo licitatório, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022.03.28.0019/2022 OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos de Grande Porte e Máquinas Pesadas de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

A empresa em epígrafe, apresentou recurso em desfavor da decisão proferida pelo Pregoeiro do Município de Anajatuba/MA, que inabilitou indevidamente esta Recorrente.

Solicita a recorrente, que seja revista e modificada a decisão da pregoeira responsável, que inabilitou LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI.

II-DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº 035/2022 e pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas. Neste sentido, citamos o artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Ainda sobre tal princípio, vejamos o que diz a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.)

Ocorre que, houve um equívoco em inabilitar a empresa. Foi analisado apenas o prazo do balanço patrimonial registrado na junta comercial, contado ao final do exercício social, que é de quatro meses, conforme o Código Civil: Art. 1.078”. Porém



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

não se adentrou no mérito quanto ao balanço patrimonial na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) e, que conforme o art. 5º da Instrução Normativa 2003/2021, a ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Vale frisar que apesar disso, foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no arts.3º da Lei 8666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Diante disto, optamos por reanalisar o procedimento licitatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

III-DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado, habilitando a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, para que sua proposta seja analisada.

Anajatuba - MA, em 08 de junho de 2022

THIAGO MENDES
DA
SILVA:01029196311

Assinado de forma digital
por THIAGO MENDES DA
SILVA:01029196311
Dados: 2022.06.08 16:53:57
-03'00'

THIAGO MENDES DA SILVA

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 011/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA.
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>